



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 949/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar área de terra pertencente ao patrimônio municipal que menciona, para fins de criação de via pública, dispõe sobre sua denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetada, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, para fins de implantação de via pública, uma faixa de terra com a área de 2.001,72 m², desmembrada de uma área com 12.577,62 m², remanescente da Área Verde com 12.684,00 m², núcleo urbano de Castanheira, Projeto Juína 2ª, constante da matrícula Imobiliária nº 22.530, Livro nº 02 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua I; Fundo: Rua H; Lado Direito: Área remanescente; Lado Esquerdo: Área desmembrada da Área Verde.

Parágrafo único: A área descrita no caput desse artigo possui o seguinte perímetro: MP-1 ao MP-2: com distância de 10,54 metros, confrontando com Rua H; MP-2 ao MP-3: com distância de 169,70 metros, confrontando com área desmembrada da Área Verde; MP-3 ao MP-4: com distância de 13,02 metros, confrontando com Rua I; MP-4 ao MP-1: com distância de 170,68 metros, confrontando com Área Remanescente.

Art. 2º - A via pública a que se refere o Artigo 1º dessa Lei passa a denominar-se “Rua Professora Aleuda”.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas de identificação do respectivo logradouro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 22 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal